



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Parecer n.º 09, de 2020.

Ao Projeto de Lei n.º 43, de 2020.

23/6/2020
PARECER EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Ementa: Extinção do cargo efetivo de cuidador, de suas vagas livres e as que vierem a desocupar, e vedar abertura de concurso público para provimento de vagas adicionais do cargo que especifica.

Proponente do Projeto de Lei: Poder Executivo.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 23/06/20
Vereador Paulo Porto
Vereador 1º Secretaria

Relator: Vereador Paulo Porto/PT.

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal o Projeto de Lei n.º 43, de 2020, que tem como objetivo dispor sobre a extinção do cargo efetivo de cuidador, de suas vagas livres e das que vierem a desocupar, e vedar a abertura de concurso público para provimento de vagas adicionais do cargo que especifica.

Em sua justificativa, o autor do projeto afirma que o processo de concurso público não se mostra eficaz para o provimento das vagas de cuidador, vez que não possibilita a seleção de candidatos a partir das características e habilidades necessárias para o bom desempenho de suas atribuições. Assegura aos servidores ativos ocupantes do cargo todos os direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e ressalta que desde a criação do cargo, ocorrida em 2015, foram realizados dois concursos públicos para o provimento dessas vagas, sendo que nenhum candidato foi aprovado no primeiro, enquanto no segundo 3 (três) candidatos se classificaram, mas apenas 1 (um) se habilitou.

Por fim, afirma que em virtude do acima exposto mostra-se necessária a terceirização dos serviços de cuidador, por meio de contratação de empresa especializada, assegurando a continuidade da prestação do serviço e a seleção de profissionais com o perfil adequado.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 51 do Regimento Interno, “compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre: I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito; II – criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos; III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais”.

Da análise do Projeto em comento, entendo, na qualidade de Relator, que para enfrentar a situação apresentada o Município deve melhorar as condições da carreira de cuidador, criando condições efetivas para que os candidatos aprovados permaneçam no serviço público, e que a essencialidade do serviço torna inconveniente e inoportuna a sua prestação por terceiro.

Assim sendo, meu voto é contrário à sua tramitação.

III - VOTOS VENCEDORES

Os Vereadores Cabral/PL e Misael Júnior/PSC, por sua vez, entendem, ao contrário do Relator, que o projeto atende aos ditames do ordenamento vigente, bem como vem ao encontro dos interesses da sociedade como um todo.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal entende, por 2 (dois) votos a 1 (um), pelo prosseguimento do Projeto de Lei n.º 43, de 2020, a ele emitindo **parecer favorável**, sendo vencido o voto do Eminentíssimo Relator.

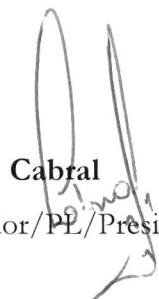
É o parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.

Em 22 de junho de 2020.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Cabral

Vereador/PL/Presidente



Misael Júnior

Vereador/PSC/Secretário

Paulo Porto

Vereador/PT/Membro/Relator